

Direcção Geral das Alfândegas

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril último, que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, datado de hoje, foram aprovados os quadros do pessoal assalariado, com carácter permanente, dos serviços do tráfego, da fiscalização fluvial e marítima, apalpadeiras, das oficinas das comissões administrativas e de encadernação, guarda e venda de impressos das alfândegas.

Os referidos quadros têm a seguinte composição:

Tráfego

Alfândegas	Assalariados do sexo masculino (a)	Assalariados do sexo feminino (seladoras) (b)
Lisboa	376	33
Pôrto	260	6
Funchal	30	—
Ponta Delgada	13	—
Angra do Heroísmo	9	—
Horta	10	—
	693	39

(a) Dos 693 lugares de assalariados do sexo masculino apenas se preenchem, por, agora, 439, de conformidade com o mapa seguinte:

Lisboa	218
Pôrto	175
Funchal	14
Ponta Delgada	13
Angra do Heroísmo	9
Horta	10
	439

só se completando o número de assalariados previsto para cada uma das Alfândegas de Lisboa, Pôrto e Funchal, à medida que nelas se forem dando vagas de serventuários.

(b) Dos 39 lugares de assalariados do sexo feminino (seladoras) apenas se preenchem, desde já, 14 na Alfândega de Lisboa, só se completando o quadro, nas Alfândegas de Lisboa e Pôrto, à medida que se forem dando vagas de seladoras no quadro do tráfego, a que se refere o artigo 15.º do decreto n.º 24:388, de 20 de Agosto de 1934.

Fiscalização fluvial e marítima

Alfândegas	Remadores assalariados (a)
Lisboa	121
Pôrto	100
Funchal	10
Ponta Delgada	13
Angra do Heroísmo	13
Horta	10
	267

(a) Dos 267 lugares de remadores assalariados apenas se preenchem, por, agora, 149, de conformidade com o mapa que segue:

Lisboa	80
Pôrto	50
Funchal	8
Ponta Delgada	5
Angra do Heroísmo	1
Horta	5
	149

só se fazendo a admissão dos restantes, até os quadros ficarem completos, à medida que se forem dando vagas de remadores do quadro, a que se refere o supra citado decreto n.º 24:919, de 10 de Janeiro do ano findo, ou as necessidades do serviço exijam a admissão de remadores assalariados.

Apalpadeiras

Alfândegas	Apalpadeiras
Lisboa	35
Pôrto	30
Funchal	1
Ponta Delgada	1
Angra do Heroísmo	1
Horta	1
	69

Oficinas das comissões administrativas

Alfândega de Lisboa:

Encarregado	1
Desenhador	1
Escreventes	2
Electricista	1
Serralheiros	5
Caldeireiros	2
Carpinteiros	6
Pedreiros	3
Caiador	1
Pintores	4
Ajudantes	4
Serventes	3
	33

Alfândega do Pôrto:

Torneiro	1
Serralheiros	2
Forjador	1
Calafate	1
Carpinteiros	3
Pedreiros	2
	10

Encadernação e guarda e venda de impressos

Alfândega de Lisboa:

Fiel de venda de impressos	1
Fiel do depósito de impressos	1
Ajudantes do fiel de venda de impressos	2
Ajudantes do fiel do depósito de impressos	5
Encadernadores	2
	11

Alfândega do Pôrto:

Fiel de venda de impressos	1
Fiel do depósito de impressos	1
Ajudante de fiel	1
Encadernadores	3
Ajudante de encadernador	1
	7

Alfândega do Funchal:

Encadernadores	2
--------------------------	---

Direcção Geral das Alfândegas, 29 de Setembro de 1936.— O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:531

Tendo cessado os motivos que levaram à criação de uma divisão colonial constituída pelos avisos de 2.ª classe

Pedro Nunes, Gonçalves Zarco e Carvalho Araújo, destinada ao serviço de soberania nas colónias portuguesas de África: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a divisão colonial criada pela portaria n.º 8:474, de 30 de Junho do corrente ano.

Ministério da Marinha, 1 de Outubro de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, o Egipto, por nota de 24 de Julho último, ao Foreign Office, aderiu à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1936.

De acôrdo com o artigo 23.º da mesma Convenção, só se torna efectiva esta adesão a partir do dia 24 de Outubro de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 25 de Setembro de 1936. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos

Decreto-lei n.º 27:061

Determinou o decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, no seu artigo 44.º, que em substituição das Juntas Autónomas do porto de Viana do Castelo e do rio Lima, do porto de pesca da Póvoa de Varzim, do porto e barra de Vila do Conde e do rio Ave, do porto comum de Faro-Olhão, do porto de Tavira, do porto comercial de Vila Real de Santo António, do porto de Portimão e do porto comercial de Lagos se criassem três juntas autónomas para os agrupamentos que se indicavam nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo, não se definindo porém as suas organizações.

Em régie transitório foi determinado pela portaria n.º 8:361, de 15 de Fevereiro último, que as comissões executivas das antigas juntas se mantivessem como comissões administrativas até ao estabelecimento das novas organizações.

Sendo indispensável fixar definitivamente a composição das novas juntas e definir as suas atribuições;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As juntas autónomas dos portos, criadas pelo artigo 44.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, denominam-se:

- a) Junta Autónoma dos portos do Norte, com sede em Viana do Castelo, com atribuições nos portos de Viana do Castelo, Póvoa de Varzim e Vila do Conde;
- b) Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve, com sede em Faro, com atribuições nos portos de Faro-Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;

c) Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve, com sede em Portimão, com atribuições nos portos de Portimão e Lagos.

§ único. As zonas de jurisdição e de influência das Juntas são, relativamente a cada porto, as estabelecidas na lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, para o porto de Viana do Castelo; decreto com força de lei n.º 14:940, de 21 de Janeiro de 1928, para o porto da Póvoa de Varzim; lei n.º 1:608, de 19 de Dezembro de 1923, para o porto de Vila do Conde; decreto com força de lei n.º 15:403, de 14 de Abril de 1928, para o porto de Faro-Olhão; lei n.º 1:415, de 21 de Abril de 1923, para o porto de Tavira; lei n.º 1:461, de 15 de Agosto de 1923, para o porto de Vila Real de Santo António; decreto com força de lei n.º 15:204, de 19 de Março de 1928, para o porto de Portimão; lei n.º 1:585, de 15 de Abril de 1924, para o porto de Lagos.

Art. 2.º As Juntas Autónomas a que se refere o artigo 1.º dêste decreto-lei regem-se, na parte aplicável, pelas disposições dos decretos n.ºs 14:718 e 14:728, respectivamente de 8 e 19 de Dezembro de 1927, 15:645, de 23 de Junho de 1928, e 22:312, de 14 de Março de 1933.

Art. 3.º Compete especialmente a cada uma das Juntas Autónomas:

- a) Proceder aos estudos e executar as obras que forem aprovadas, necessárias à construção, melhoramentos e conservação dos portos que estão sob a sua administração;
- b) Administrar as suas receitas, subsídios de qualquer natureza e os impostos destinados à sua construção, melhoramentos e conservação;
- c) Superintender, dentro da área da sua jurisdição, em todos os serviços respeitantes à exploração comercial dos portos;
- d) Promover, pelos meios julgados mais eficazes, dentro das leis vigentes, o desenvolvimento dos portos.

Art. 4.º Cada uma das Juntas Autónomas tem a seguinte composição:

1.º Vogais natos:

- a) O presidente da comissão executiva da câmara municipal da sede da Junta;
- b) O engenheiro director do agrupamento de portos, director de cada um dos portos do agrupamento, administrador delegado;
- c) O capitão do porto da sede da Junta;
- d) O engenheiro director da hidráulica respectiva;
- e) O engenheiro director de estradas do distrito a que pertence a sede da Junta;
- f) O agente do Ministério Público da comarca da sede da Junta;
- g) O chefe da delegação aduaneira da sede da Junta.

2.º vogais eleitos:

- a) Um representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos onde ficam os portos dependentes da Junta, com excepção da relativa ao concelho da sede da Junta;
- b) Um representante do comércio e indústria, eleito pelos respectivos organismos legalmente constituídos, de cada uma das localidades sedes dos portos;
- c) Um representante dos interesses marítimos dos portos;
- d) Um representante dos interesses piscatórios na zona marítima a que pertencem os portos;
- e) Um representante de cada uma das companhias de caminhos de ferro que servem os portos.

§ 1.º Haverá ainda como vogais eleitos:

- a) Na Junta Autónoma dos portos do Norte, um representante dos armadores da pesca do bacalhau de Viana do Castelo;
- b) Na Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do